

Limoeiro do Norte/CE, 12 de março de 2025.

MENSAGEM Nº 019/2025

A Sua Excelência o Senhor
MÁRCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE

**Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal,
Senhoras e Senhores Vereadoras e Vereadores,**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “*Define as Microáreas geográficas de atuação e responsabilidade dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Limoeiro do Norte, e dá outras providências.*”

Como demonstrado no Anexo Único do Projeto de Lei, várias áreas do Programa Saúde da Família estão sem a cobertura de Agentes Comunitários de Saúde, necessitando urgentemente da realização de seleção pública para o preenchimento dessas vagas descobertas, daí a importância da matéria anexa.

As microáreas descobertas estão definidas no Anexo Único do Projeto de Lei.

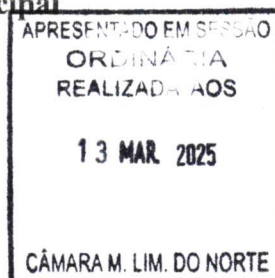
Ante a importância da matéria, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e de todos os demais dignos Vereadores para a sua aprovação.

No ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, extensivos a seus dignos pares.

ASSINADO DIGITALMENTE
DILMARA AMARAL SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



DILMARA AMARAL SILVA
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI N.º 028 , DE 12 DE MARÇO DE 2025

Define as Microáreas geográficas de atuação e responsabilidade dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Limoeiro do Norte, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faço saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam definidas as Microáreas geográficas de atuação e responsabilidade dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Limoeiro do Norte, que se encontram descobertas desses profissionais de saúde, e o quantitativo de cargo para cada microárea, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, considera-se Microárea o espaço geográfico delimitado pelo Poder Público de atuação e responsabilidade do Agente Comunitário de Saúde (ACS), conforme Portarias do Ministério da Saúde n.ºs 750, d 10 de outubro de 2006, e 2.436, de 21 de setembro de 2017.

Art. 3º. São requisitos para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde:

I - residir na microárea da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público, sendo vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da microárea geográfica para a qual foi selecionada.

II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

III - ter concluído o ensino médio.

Art. 4º. Ao Município compete definir do número de imóveis a serem fiscalizados pelo Agente, observados os parâmetros estabelecidos por Lei Federal e/ou pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em
12 de março de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
DILMARA AMARAL SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Dilmara Amaral Silva,
Prefeita Municipal